

RESOLUÇÃO Nº1 de 09 de setembro de 2002

EMENTA: Estabelece normas para o funcionamento do Exame de Qualificação dos Cursos de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Pernambuco.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições conferidas pelo Art. 7 de seu Regimento, e considerando

- a) o disposto na alínea b do Art. 42 de seu Regimento;
- b) o disposto nos Artigos 31 e 32 de seu Regimento;
- c) a necessidade de regulamentar o referido Exame de Qualificação.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Objetivo

Art. 1º - Entende-se por Exame de Qualificação, para efeito dessa Resolução, um momento pedagógico, no processo de formação acadêmica do pesquisador em educação, em nível de pós-graduação, de discussão e avaliação sobre o projeto de Dissertação ou Tese, com interlocutores externos à relação orientador-orientando, que visa o levantamento de críticas e a proposição de sugestões para o aperfeiçoamento.

Art. 2º - Para o Exame de Qualificação de Mestrado o aluno deverá apresentar seu projeto final de dissertação, do qual deverão constar, necessariamente, os seguintes itens:

- a) a definição de seu objeto de pesquisa;
- b) os elementos teóricos que dão suporte ao projeto;
- c) a definição dos procedimentos metodológicos;
- d) a indicação da bibliografia referenciada no trabalho.

Art. 3º - Para o Exame de Qualificação de Doutorado o aluno deverá apresentar seu projeto final de Tese, do qual deverão constar, necessariamente, os seguintes itens:

- a) a definição de seu objeto de pesquisa;
- b) os elementos teóricos que dão suporte ao projeto;
- c) a definição dos procedimentos metodológicos;
- d) os resultados preliminares da pesquisa;
- e) a indicação da bibliografia referenciada no trabalho.

Parágrafo Único . os elementos teóricos a que se refere o item **1º** desse Artigo deverão contemplar uma discussão original sobre conteúdo da linha de pesquisa escolhida, em condições de ser submetida para publicação.

CAPÍTULO II

Da Comissão Examinadora

Art. 4º - A Comissão Examinadora da Qualificação de Mestrado será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) docentes, sendo recomendado que pelo menos 1 (um) deles seja externo ao Programa.

§ 1º - O orientador será um dos membros da Comissão Examinadora e presidente dela.

§ 2º - No máximo, um dos membros da Comissão Examinadora poderá possuir apenas o título de Mestre.

Art. 5º - A Comissão Examinadora da Qualificação de Doutorado será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) docentes, sendo recomendado que pelo menos 1 (um) deles seja externo ao Programa.

§ 1º - O orientador será um dos membros da Comissão Examinadora e presidente dela.

§ 2º - Todos os membros da Comissão Examinadora deverão possuir o título de Doutor ou equivalente.

Art. 6º - A Comissão Examinadora da Qualificação de Mestrado e de Doutorado será homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 7º - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora da Qualificação de Mestrado e de Doutorado deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato, considerando as seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado;

Art. 8º - O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção %reprovado+de mais de um examinador.

Art. 9º - No caso de receber a menção %reprovado+, o candidato deverá submeter o projeto reformulado a um novo Exame de Qualificação, perante a mesma Comissão Examinadora, em um prazo máximo de sessenta (60) dias.

Art. 10º - A Comissão Examinadora emitirá, ao final do Exame, um parecer escrito, segundo modelo fornecido pela Secretaria do Programa, que deverá ser assinado por todos os membros da Comissão.

Parágrafo Único . Esse parecer deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO III

Dos Prazos

Art. 11 - De acordo com o Art. 31 do Regimento do Programa, o aluno de Mestrado deverá encaminhar à Coordenação do Programa seu Projeto de Dissertação até a ocasião da matrícula no 3º período do curso, acompanhado de parecer de seu orientador autorizando que tal projeto seja submetido a Exame de Qualificação.

Art. 12 - De acordo com o Art. 32 do Regimento do Programa, o aluno de Doutorado deverá encaminhar à Coordenação do Programa seu Projeto de Tese até a ocasião da matrícula no 6º período do curso, acompanhado de parecer de seu orientador autorizando que tal projeto seja submetido a Exame de Qualificação.

Art. 13 - Os alunos de Mestrado e de Doutorado terão um prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias, a contar da data de depósito do projeto, para se submeterem ao exame de qualificação.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 14 - Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos nesta resolução.

Art. 15 - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação pela Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Pernambuco.

APROVADO PELO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM SUA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 09 DE SETEMBRO DE 2002

PUBLICADO EM 17 DE SETEMBRO DE 2002